

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

## AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 014/2005

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 13, do Anexo I - Norma Organizacional ANEEL – 001/98 - à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, e considerando que:

o PIS/PASEP e a COFINS são dois tributos que atualmente compõem as tarifas de energia elétrica, aliado a este fato, destacamos o arcabouço legal, que regulamenta os mecanismos de ajustes na tarifa de energia elétrica, que visa manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Especificamente na questão “tributo”, cita a legislação federal e os contratos de concessões celebrados entre o concessionário e o poder concedente:

§ 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95.

“Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso”.

### Contratos de concessão

“A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada”.

A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvados os impostos sobre a renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ou suas sucedâneas e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

Os reajustes e as revisões são mecanismos de alterações tarifárias que permitem a preservação do preceito legal de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, permissões e autorizações, além de incentivar as empresas a reduzirem custos e serem mais eficientes na prestação dos serviços de distribuição.

O PIS/PASEP e a COFINS, no arcabouço legal citado anteriormente, é fato que tais tributos vinham compondo a Parcela B, que tem como características: reajustes anuais e revisões periódicas em média, de 4 em 4 anos e, quando necessárias, revisões extraordinárias.

As variações dos encargos tributários (PIS/PASEP e COFINS) provocadas pela alteração das alíquotas e da forma de apuração, sujeita a ANEEL a repassar tais impactos para os preços, para recompor o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão depois de comprovado o impacto destas contribuições.

Assim devem ser excluídas as alíquotas do PIS/PASEP (0,65%) e da COFINS (3%) do cálculo das tarifas dos agentes de distribuição, competindo a ANEEL regular a metodologia para inclusão pelo agente no preço final praticado, bem como estabelecer critérios e procedimentos para apuração dos impactos incorridos a partir de dezembro/2002, até o início da nova sistemática de cobrança desses tributos fora das tarifas e, conseqüentemente, o reconhecimento nas tarifas de energia elétrica das diferenças apuradas.

Existe a necessidade de aprimoramento do assunto, e é de competência da ANEEL regular os serviços de energia elétrica, expedindo os atos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela legislação em vigor, estimulando a melhoria dos serviços, zelando pela sua boa qualidade e observando os princípios de proteção e defesa do consumidor.

#### COMUNICA:

aos consumidores e agentes do setor de energia elétrica e demais interessados, que estará realizando AUDIÊNCIA PÚBLICA, ao Vivo - Presencial, no dia 20 de julho de 2005, no horário 9 às 13h, no Auditório da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, situado à SGAN 603, módulo H, Brasília/DF, , com capacidade para 140 (cento e quarenta) lugares, e com as características apresentadas a seguir.

#### 1. Objetivo:

Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento de ato regulamentar a ser expedido pela ANEEL, que estabelece metodologia de cálculo para as concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição, visando a adição à tarifa de energia elétrica homologada pela ANEEL dos percentuais relativos ao PIS/PASEP e a COFINS e critérios de apuração dos impactos financeiros provocados pela majoração das alíquotas e da forma de apuração dos mencionados tributos.

#### 2. Disponibilização de informações e contribuições:

A Nota Técnica sobre a metodologia e os conceitos adotados pela ANEEL e a Minuta da Resolução proposta poderá ser solicitada por meio do endereço eletrônico “ap014\_2005aneel.gov.br” ou pelo Fax nº (0XX61) 426-5839 e estará, ainda, à disposição dos interessados, nos seguintes endereços: - INTERNET = <http://www.aneel.gov.br> – Audiência Pública 014/2005 - ANEEL = SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Térreo / Protocolo Geral da ANEEL -70.830-030 – Brasília – DF.

As contribuições quanto ao referido processo de revisão tarifária, poderão ser encaminhados a ANEEL, nos endereços constantes no item 2, no período de 23/06/2005 a 15/07/2005.

#### 3. Forma de participação e cadastramento de expositores e participantes na Audiência:

As inscrições dos participantes e dos expositores interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência, deverão ser realizadas, até às 18 horas do dia 15 de julho de 2005, da seguinte forma: diretamente na ANEEL, nos endereços constantes no item 2, via fax, internet, e ainda, na secretaria do evento no dia da Audiência Pública, cabendo ao presidente da mesma estabelecer a ordem das manifestações e apresentações, conforme art. 15 da Resolução ANEEL nº 233/98.

A identificação dos expositores inscritos e dos interessados apenas em participar do evento será feita quando do acesso ao mesmo.

A participação na Audiência, que se realizará no dia 20 de julho de 2005, estará limitada ao número de assentos das instalações 140 (cento e quarenta) lugares.

Aos inscritos que pretendem fazer sua exposição utilizando o recurso Power Point, sugerimos que enviem cópia da apresentação a esta ANEEL, em até 72 (setenta e duas) horas, antes da realização da Audiência.

Cada exposição estará limitada a 5 minutos, obedecendo a ordem de inscrição. O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos.

Inicialmente será permitida a manifestação de 1 (um) representante de cada entidade. No entanto, findas as manifestações dos expositores inscritos, o Presidente da Audiência Pública, poderá permitir, durante período por ele definido:

a) o retorno de expositores para complementar sua manifestação ou;

b) a manifestação de outros participantes da audiência, inclusive aqueles pertencentes a entidades cujos representantes manifestaram-se anteriormente na audiência.

Objetivando preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento do ato regulamentar a ser expedido pela ANEEL, todos os depoimentos serão registrados por meio de áudio, e a respectiva gravação ficará disponível para consulta no Centro de Documentação da ANEEL/CEDOC.

#### 4. Agenda da Audiência do dia 20/07/2005.

Horário	Programação
08:30 – 09:00	Recepção de expositores e registro de participantes
09:00 – 09:10	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência
09:10 – 09:30	Exposição do tema pela Superintendência de Fiscalização Financeira da ANEEL
09:30 – 13:00	Pronunciamento dos expositores
13:00	Encerramento

JERSON KELMAN